

**ATA DA 001ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E
REMUNERAÇÃO - COPEUR
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
("Companhia" ou "SPA")**

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: Em 09 de janeiro de 2026, às 09 horas, reuniu-se, remotamente, conforme Decreto nº. 10.416, de 7 de julho de 2020, e nos termos do artigo 92 do Estatuto Social da Companhia, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Autoridade Portuária de Santos S.A. – APS.

II - PRESENCAS: Estiveram presentes os membros do Comitê: Adilson Luiz Gonçalves, e Isabel Cristina Bittencourt Santiago. A reunião foi secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos.

III – ASSUNTO TRATADO:

Da mensagem recebida: Foi registrado o recebimento, em 06/01/2026, do SDD nº 00196/2026, contendo Ofício nº 001/2026/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR, datado de 05/01/2026, do Ministério de Portos e Aeroportos, portando documentos do Sr. EDUARDO LUSTOZA, indicado para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Autoridade Portuária de Santos, para manifestação sobre a comprovação dos requisitos e vedações previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social da APS.

a. Das avaliações – Foram realizadas com base em critério de verificação da autodeclaração da indicada, que o fez ciente das consequências legais, sem prejuízo das verificações que se mostrarem necessárias:

EDUARDO LUZTOSA – Engenheiro, indicado para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal da Autoridade Portuária de Santos. Toda a documentação analisada do indicado está registrada na Informação de *Compliance* nº 001.2026, datada de 06/01/2026, que ficará arquivada na Sede da Companhia. O indicado preencheu o formulário "C", de Conselheiro Fiscal para empresas estatais federais de maior porte, disponibilizado pela

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, se enquadrando na Lei 13.303/2016 e Decreto 8945/2016 (art. 41, Inciso III, alínea “a”).

Registra-se, em adendo, que foi juntado o documento APROVAÇÃO PRÉVIA DE INDICAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS, emitido pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC, válido até 05/04/2026.

IV- DECISÃO: Dessa forma, presumindo serem verdadeiras as informações declaradas e os comprovantes anexados, entendeu o Comitê, por unanimidade dos membros presentes, que o indicado para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Autoridade Portuária de Santos, Sr. Eduardo Lustoza, atende aos requisitos da Lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016, conforme assinalado no seu respectivo formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal. Verificou-se ainda, que os documentos juntados pelo indicado e as informações levantadas pela Gerência de *Compliance* em apoio ao COPESUR podem ser consideradas como evidência de notório conhecimento para função e de experiência profissional aderente à área de atuação da empresa.

Tendo em vista a formação do indicado ser na área de engenharia, o Copesur recomenda que sejam realizados, o mais breve possível, os cursos direcionados para os Conselheiros, em especial na área contábil, para que sua participação no Conselho Fiscal seja otimizada.

V – ENCERRAMENTO: Não havendo outros temas a tratar, o Coordenador do Comitê agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada no livro próprio da Companhia.

Adilson Luiz Gonçalves
Coordenador

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretario

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/01/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento: Ata de reunião
Referência Contrato: ATA DA 001
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 09/01/2026
Validade: 09/01/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 4C46880F308B590C15A12AECBB440D721AAB7BC20EC1F0B665BA2FE74172A1AE

Assinaturas / Aprovações

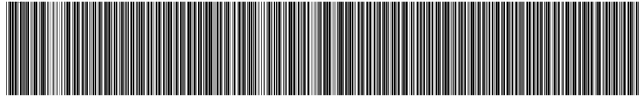
Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante **CPF**
Jorge Leite dos Santos **[REDACTED]**
Ação: Assinado em 09/01/2026 02:42:17 - Forma de assinatura: Token **IP:** 201.71.234.252
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante **CPF**
Adilson Luiz Gonçalves **[REDACTED]**
Ação: Assinado em 09/01/2026 02:51:47 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 198.49.133.89
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0
Localização Latitude: -23.9435776/ Longitude: -46.3306752
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante **CPF**
Isabel Cristina Bittencourt Santiago **[REDACTED]**
Ação: Assinado em 09/01/2026 03:29:08 - Forma de assinatura: Token **IP:** 200.173.178.112
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/143.0.0.0
Localização Latitude: -23.6235539/ Longitude: -46.6822953
Tipo de Acesso Rápido

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **P8JFW-YK5OM-R0TYO-FSFNK**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.